

SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2301/2021

DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo alterando dispositivos do Decreto nº 2256, de 29 de dezembro de 2020, do Decreto nº 2257 de 29 de dezembro de 2020 e do Decreto 2285 de 15 de março de 2021 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31 § único I, III, 74, 112 II, 119 II e 191 da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 2284, de 24 de março de 2021, que disciplina, no âmbito do município de Silva Jardim, a adoção de medidas temporárias visando à prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID 19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a data de vencimento fixada nos incisos I, II e III do artigo 1º, do Decreto 2256 de 29 de dezembro de 2020, **até 30 de junho de 2021:**

I - A data de vencimento da cota única de IPTU, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto;

II – A data de vencimento da cota única da TRSD e da CCSIP;

III- A data de vencimento da 1ª, 2ª e 3ª cota para pagamento parcelado do IPTU, TRSD e CCSIP.

Art. 2º Fica prorrogada a data para pagamento da TFLIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária fixada no artigo 2º do Decreto 2257 de 29 de dezembro de 2020, conforme descrito a seguir:

I – Cota Única, **com pagamento até 30/06/2021;**

II – 1ª, 2ª e 3ª cota do parcelamento, **até 30/06/2021.**

Art. 3º Os créditos tributários e não tributários, em processo de parcelamento, vencidos a partir de 31/03/2021 ficam com vencimento prorrogado até 30/06/2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 14 de maio de 2021.

FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
Prefeito em exercício



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

DECRETO Nº 2302 /2021

DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento do COVID-19; Altera os Decretos Municipais nº 2280/2020 e nº 2287/2020; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica da Covid-19 no Município de Silva Jardim-RJ;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - As restrições previstas no Decreto Municipal nº 2280, de 11 de março de 2021 e alterações posteriores, ficam mantidas, cujo caput do art. 2º e do art. 4º e inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, no horário compreendido entre 00h e 06h, sendo vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, dentro do Município de Silva Jardim e seus Distritos, pelo período estabelecido no art. 1º.

(...)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais, o atendimento presencial de qualquer natureza fica restrito ao período entre 06h e 00h, com a circulação de público limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

(...)

II - O atendimento poderá ser realizado através de serviço “à la carte”, sendo permitido serviços do tipo buffet ou “self-service”.

(...)”

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 2287, de 07 de abril de 2021.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos que atuam como ponto de apoio ao caminhoneiro, podendo funcionar ininterruptamente, adotando, quando for o caso, as regras de sanitárias dispostas no art. 4º, do Decreto Municipal nº 2280, de 11 de março de 2021.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silva Jardim, 14 de maio de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em exercício